



EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – ESTADO DO MARANHÃO, instituído pela Lei Municipal nº 046/2002, nomeada por intermédio da Portaria nº 068/2023, datada de 27 de março de 2023, no uso da atribuição que lhe é conferida, faz publicar o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA para o quadriênio 2024/2028.**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA:

1.1 - O presente processo de escolha para membros do Conselho Tutelar Municipal, em data unificada, é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, e pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), pela Lei Municipal nº 046/2002 de setembro de 2002, bem como a Lei Municipal nº 136/2023, de 28 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual do Estado do Maranhão (MP/MA), que atua perante o juízo da Comarca de São João dos Patos-MA, torna público o Processo de Escolha, em data Unificada, para Membros do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão-MA, para o quadriênio 2024/2028, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR - DO CONCEITO E DAS REGULAMENTAÇÕES:

2.1 - Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente constituindo-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;



2.2 - Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução, sem limitação, mediante novos processos de escolha;

2.3 - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão-MA deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal, direto e secreto pelos eleitores do Município de Sucupira do Riachão-MA, através do voto plurinominal facultativo (escolha de até 05 candidatos), realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do CMDCA, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III- Fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

2.4 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo representante do Poder Executivo municipal os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

2.5 - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, **sem limitação**, mediante novo processo de escolha;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:



3.1 - Reconhecida idoneidade moral (podendo ser inicialmente comprovada por meio da juntada de Certidões Negativas Criminais e Cíveis, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);

3.2 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 - Residir no Município de Sucupira do Riachão – MA há mais de 2(dois)anos;

3.4 - Comprovação conhecimento da Lei 8.069/90;

3.5 - Comprovação de, no mínimo, ter concluído o Ensino Médio;

3.6 - Estar em gozo dos direitos políticos;

3.7 - Apresentar os documentos elencados no **ANEXO II** deste edital;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além do regime de plantão aos finais de semana;

4.2 - O valor do vencimento é de **R\$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais)**, conforme previsto em Lei Municipal nº 120/2022;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1 - As atribuições dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 136/2023;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL:



6.1 - A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada, instituída pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.2 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

6.3 - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.

6.4 - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

6.5 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de escolha em data unificada caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6 - Esgotada a fase recursal, a comissão especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.7 - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

6.8 - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.9 - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10 - Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023;



6.11 - Escolher e divulgar os locais de votação;

6.12 - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES:

7.1 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 - São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

7.3 - Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

7.4 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

7.4.1 - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

7.4.2 - Exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

7.4.3 - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;



7.4.4 - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

7.4.5 - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

7.4.6 - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

7.4.7 - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

7.4.8 - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

7.4.9 - Proceder de forma desidiosa;

7.4.10 - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

7.4.11 - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade);

7.4.12 - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;

7.4.13 - Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1 - Inscrições e entrega de documentos;

8.2 - Formação inicial: capacitação para o exame sob a responsabilidade da Comissão Especial (participação obrigatória);



8.3 - Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;

8.4 - Diplomação; e

8.5 - Posse

9. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 - A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2 - A inscrição será efetuada, pessoalmente, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, das 08:00 horas as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, logo após a publicação do Edital do processo de escolha dos pretendentes a função de Conselheiro Tutelar

9.3 - As inscrições serão realizadas no período de acordo com **ANEXO I**, prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sucupira do Riachão - MA.

9.4 - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias para fê e contrafê;

9.6 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

9.7 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;



9.8 - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias, após a data de publicação da lista provisória dos habilitados e não habilitados, para apresentar recurso, conforme **ANEXO III**;

9.9 - Após análise de documentação pela Comissão especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada, que ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023;

9.10 - De acordo com a data do **ANEXO I**, será publicada a **lista definitiva de candidatos habilitados e não habilitados para o certame**;

9.11 - O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

10. SEGUNDA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO:

10.1 - Esta etapa consiste na capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena da sua eliminação;

10.2 - A comissão divulgará conforme o **ANEXO I**, o local, a data e à hora da realização da capacitação;

10.3 - A capacitação obrigatória acontecerá, terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

10.4 - A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

11. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

11.1 - O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de julho de 2023, o local e o horário será previamente divulgado pela Comissão Especial;



11.2 - O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 01 (um) ponto no total, serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 11 (onze) pontos;

11.3 - A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 19 de julho de 2023, três dias após a realização da prova;

11.4 - Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá **interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial;**

11.5 - A comissão especial terá 03 (três) dias para análise dos recursos pertinentes;

11.6 - **A relação definitiva será divulgada no dia 04 de agosto de 2023.**

12. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

12.1 - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.

12.2 - O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:

13.1 - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor sem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. EMPATE:

14.1 - Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência



na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DOS RECURSOS:

15.1 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da comissão especial do processo de escolha em data unificada;

15.3 - O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

15.4 - Das decisões da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do conselho municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

15.5 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;

15.6 - Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares por conselho escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:



17.1 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor prefeito municipal ou pessoal por ele designado no dia 10 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial, observadas as normas legais contidas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 136/2023.

18.2 - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Sucupira do Riachão-MA, 10 de abril de 2023.

Rejane Bezerra do Carmo
REJANE BEZERRA DO CARMO

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de
Sucupira do Riachão – MA**



ANEXO I

Publicação do edital de abertura do processo, início das inscrições de candidaturas e do cadastramento de eleitores	10/04
Período de inscrições de candidaturas	11/04 a 10/05
Publicação do edital com relação dos inscritos	24/05
Período de impugnação de candidaturas (05 dias)	25/05 a 31/05
Último dia para decisão das inscrições e impugnações pela Comissão Organizadora	01/06 a 07/06
Publicação do edital com relação das candidaturas deferidas pela Comissão	07/06 a 09/06
Prazo para interposição de recursos para o CMDCA	12/06 a 16/06
Último dia para decisão dos recursos pelo CMDCA	19/06 a 22/6
Publicação do edital com a relação dos inscritos e convocação para a prova de conhecimentos do ECA	23/06
Último dia para a Comissão Examinadora entregar as provas ao Presidente do CMDCA	26/06
Capacitação dos candidatos habilitados ao exame de conhecimento específico	06 e 07/07
Realização da prova de conhecimentos do ECA	16/07
Último dia para a Comissão Examinadora entregar o resultado das provas	19/07
Publicação do edital com o resultado das provas	20/07
Último dia para interposição de recursos da prova para o CMDCA	21/07 a 27/07
Último dia para decisão dos recursos da prova pelo CMDCA	01/08 a 03/08
Publicação do edital com a relação das candidaturas definitivas	04/08
Reunião para firmar compromisso e início do período de divulgação das candidaturas	07/08
DIA DA ELEIÇÃO (votação e apuração)	01/10
Último dia para interposição de recursos contra a votação e apuração	02/10 a 04/10
Último dia para julgamento dos recursos pelo CMDCA	10/10
Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação ao Prefeito	20/10
Último dia para o Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros	10/01/2024
Último dia para o Presidente do CMDCA dar posse aos conselheiros, em caso de omissão ou impedimento do Prefeito (10 dias, a contar do dia em que deveriam ter sido empossados pelo prefeito)	20/01/2024



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR



Número de Inscrição:		Cargo: Conselho Tutelar	
Nome do candidato:			
RG:	Órgão Emissor:	Data da expedição: ___/___/___	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Título de eleitor:		Zona:	Seção:
Endereço:	Nº		
Bairro:	SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA		
Escolaridade:			
E-mail:			
Celular: ()			

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Uma foto 3x4
- Cópia da Cédula de Identidade, comprovando idade superior a 21 anos
- Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia do comprovante de residência (conta de água, luz ou declaração do proprietário da residência (original)
- Certificado de Reservista – Certificado de Dispensa de Incorporação (para homens)
- Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral
- Certidão negativa criminal Estadual e Federal (original)
- Cópia de comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão de curso)



Declaro estar ciente das normas estabelecidas no Edital nº. 01/2023 e estou apto a cumprir com as mesmas, bem como, havendo fraudes nos documentos apresentados por mim, esta inscrição será cancelada automaticamente e poderei responder a processo judicial. Declaro ainda que tenho ciência da obrigatoriedade da participação e aprovação do curso promovido pelo CMDCA, conforme o artigo 10 do Edital nº 001/2023.

Sucupira do Riachão – MA, ____ de ____ de 2023.

Isto posto, venho requerer minha inscrição como candidato a Conselheiro Tutelar para a gestão 2024/2028, em conformidade com o Edital nº 001/2023.

Assinatura do candidato por extenso.

Protocolo nº: _____

Declaro que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar 2024/2028 às ____ horas do dia ____/____/____.

(Responsável pelo recebimento da inscrição)



ANEXO III - RECURSO

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome do (a) candidato (a):

Razões Recursais

Sucupira do Riachão-MA, _____ / _____ /2023.

Assinatura do(a) candidato(a): _____